



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO
DE SERGIPE - PRONESE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 1º - A administração superior da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Administração da PRONESE é um órgão de deliberação, orientação normativa e consulta, composto de 6 (seis) membros, e respectivos suplentes, conforme reza o Estatuto Social da Empresa, e tem a seguinte composição:

I – ~~O Secretário de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia, que o presidirá;~~ **O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que o presidirá;** ([Redação dada pela Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011](#))

II – O Diretor-Presidente da PRONESE;

III – Um representante da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - Dois (2) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

V - Um (1) membro representante dos empregados da PRONESE, eleito em lista tríplice, em eleição direta realizada pela Diretoria Executiva da Empresa entre seus empregados ou, por delegação, pela Associação dos servidores.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos dos membros referidos no inciso I e II deste artigo, assumirão os seus substitutos legais.

§ 2º - A cada membro do Conselho de Administração, referido nos incisos III, IV e V deste artigo, corresponderá um suplente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de desistência ou perda de mandato.



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE

§ 3º - Os membros referidos no inciso IV e seus respectivos suplentes serão de livre escolha do Governador do Estado.

§ 4º - Os membros referidos nos incisos III, IV e V e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por período de igual duração **permitidas reconduções.** (Redação dada pela Resolução do Conselho de Administração nº 04/2011 e homologado por DECRETO Nº 28.410 de 15/03/12).

Art. 3º - O Conselho de Administração será presidido pelo ~~Secretário de Estado do Planejamento~~ **Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural**, e, na ausência deste, o Conselho será presidido pelo Diretor-Presidente da PRONESE.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro de atas.

Art. 5º - O Conselho de Administração realizará ordinariamente uma (1) sessão por mês e poderá ser convocado extraordinariamente, pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, sempre que houver assuntos que justifiquem uma sessão extraordinária.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão sob forma de Resolução, pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º - As sessões do Conselho de Administração serão secretariadas por servidor da PRONESE ou SEPLAN, para isso indicado, pelo presidente do órgão colegiado.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e o seu secretário perceberão "jeton" no valor mensal estabelecido no Decreto nº 15.140, de 16 de dezembro de 1994, do Governador do Estado, qualquer que seja a quantidade de reuniões realizadas por mês.

Art. 6º - Os Diretores, Assessores, ou Servidores da PRONESE poderão ser convocados pelo Conselho de Administração para reuniões, todavia, sem direito a voto e a "jeton".



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao Conselho de Administração compete:

I. dispor sobre os seguintes assuntos sujeitos à homologação, por Decreto, do Governador do Estado:

- a) proposta da Diretoria Executiva quanto a fixação ou alteração do Quadro de Pessoal e respectivas remunerações;
- b) alterações do Estatuto da Empresa;
- c) aumento do Capital da Empresa;
- d) fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

II. deliberar, em última instância, sobre os seguintes assuntos:

- a) Regulamento Geral da PRONESE (Regulamento de Pessoal e Regimento Interno), e suas alterações;
- b) Sistema de Classificação de Cargos e Salários;
- c) Regimento Interno do Conselho de Administração;
- d) Proposta Orçamentária e acompanhamento de sua execução;
- e) Planos Operativos de programas e projetos que a Empresa executar ou coordenar;
- f) programas de trabalho, observando sua compatibilização com as diretrizes do Governo;
- g) examinar e aprovar, anualmente, até 2 (dois) de março, os relatórios, prestações de contas, balanço anual, demonstrativos financeiros e inventários da Empresa, relativos ao exercício anterior;
- h) celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam o comprometimento de bens patrimoniais da Empresa;
- i) aquisição de bens para PRONESE, que ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- j) alienação, permuta e utilização por terceiros, de bens patrimoniais móveis e imóveis da Empresa;



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE
PRONESE

- k) aplicação de fundos e recursos, procedendo à verificação dos respectivos valores;
- l) implantação de novos benefícios e serviços a serem prestados pela Empresa;
- m) operações de créditos, investimentos, financiamento de obras e serviços;
- n) sobre a constituição de subsidiárias, bem como a participação da PRONESE no capital de outras Empresas;
- o) delegar competências à Diretoria Executiva;
- p) sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;
- q) Fixar o turno ou turnos do expediente e horário de serviço, observado o disposto no artigo 55 do Regulamento de Pessoal; ([Redação incluída pelo Conselho de Administração na 6ª reunião ordinária de 13/05/2003](#)).
- r) outras atividades e assuntos não contemplados nos itens anteriores.

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I. representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições aprovadas pelo órgão colegiado;
- III. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, local e horário, presidindo as reuniões;
- IV. atender convocação de reunião extraordinária, quando assinada por maioria simples dos membros do Conselho de Administração;
- V. encaminhar processos aos membros do Conselho, por ordem de pauta, para que emitam relatórios, ou pareceres técnicos;
- VI. acolher e tomar providências de reclamações dos membros do Conselho;
- VII. indicar o nome do servidor da PRONESE ou SEPLANTEC que deverá ser designado para desempenhar as funções de Secretário do Conselho de Administração da Empresa;
- VIII. desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 9º - Ao Secretário do Conselho de Administração compete:



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE

PRONESE

- I. desenvolver todas as atividades de apoio administrativo do Conselho;
- II. assistir ao Presidente e prestar assessoramento aos membros do Conselho na elaboração de relatórios e pareceres-técnicos;
- III. receber e protocolar todos os expedientes e processos que digam respeito ao órgão colegiado, tomando de imediato as providências cabíveis;
- IV. lavratura das atas do Conselho;
- V. ter organizados os arquivos e manter o livro de atas do Conselho e o livro de presença de seus membros, sob sua guarda e zelo;
- VI. manter fichário completo dos endereços necessários e úteis;
- VII. cuidar do protocolo que deverá existir para recebimento e remessa de toda a documentação;
- VIII. exercer outras atividades correlatas, de acordo com a determinação do Presidente do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do Conselho de Administração, até que venham ser incluídos neste diploma legal.

Art. 11 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), de de 2002.

MARCOS ANTÔNIO DE MELO
Presidente

JOSÉ WOLNEY SOARES DE BRITO
Membro

JOSÉ GARCEZ VIEIRA FILHO
Membro

JOSÉ AUGUSTO CHAVES RESENDE
Membro

JOSÉ FIGUEIREDO
Membro

JOSÉ VICENTE ARAGÃO DE MELO
Membro